

DECISÃO N. 052/2021

Cria no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Chefia do Setor de Protocolo do Coren-MS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos.

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisões, empregos em comissão.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, inciso, alínea “f” do Regimento Interno do Coren-MS, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que o emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO a deliberação na 101ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 03 de julho de 2021, decidem:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 1º Criar no âmbito do Coren-MS o cargo em comissão de Chefia do Setor de Protocolo do Coren-MS, de livre nomeação e exoneração, cuja carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica estabelecido como remuneração para o cargo de Chefia do Setor de Protocolo do Coren-MS, o valor de R\$ 1.402,41 (um mil quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos), onde o valor poderá ser reajustado mediante deliberação do Plenário ou Diretoria do Coren-MS.

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de julho de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978